

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também a sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 180\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por José Figueira do Quental, sito em Caldrai, concelho de Humpama, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a propriedade de William James Chapman e com terrenos de Nuno Figueira do Quental, sul com os terrenos de Filipe Alberto, nascente com o terreno baldio denominado Chindungue, poente com terrenos baldios e sitio Untite, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador da provincia de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de

1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 12 do corrente:

Conde de Tovar — exonerado, a seu pedido, do cargo de Embaixador Extraordinario.

Mathias de Carvalho e Vasconcellos — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conde de Paraty — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Conde de Sousa Rosa — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

José de Faria Machado da Costa Freitas — exonerado, a seu pedido, do cargo de segundo secretario de Legação.

Por decretos de 17 do corrente:

Marquês de Soveral — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Alfredo Alcino de Castro — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Luis Henriques de Lancastre — exonerado, a seu pedido, do cargo de addido de Legação extraordinario.

Sebastião de Lancastre — exonerado, a seu pedido, do cargo de addido de Legação do quadro da Direcção Geral.

Por decretos de 21 do corrente:

Simão Hypolito de Calça e Pina Bandeira de Mello (Conde de Rivas) — exonerado, a seu pedido, do cargo de segundo secretario de Legação do quadro da Direcção Geral.

Caetano Henriques Pereira de Faria Saldanha e Lancastre — exonerado, a seu pedido, do cargo de segundo secretario de Legação.

Eduardo Ulrich de Maia Cardoso — exonerado, a seu pedido, do cargo de addido de Legação extraordinario.

Thomás Ribeiro de Mello — exonerado do cargo de segundo secretario de Legação.

Por decreto de 26 do corrente:

Francisco Quintella de Sampaio — exonerado, a seu pedido, do cargo de primeiro secretario de Legação.

Por decreto de 27 do corrente:

Vicente Pinheiro Lobo Machado de Mello e Almada (Visconde de Pindella) — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Por decreto de 29 do corrente:

João Carlos de Horta Machado (Conde de Selir) — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, 29 de outubro de 1910.—*Joaquim do Espirito Santo Lima*.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

1.ª Repartição

Attendendo á conveniencia de deixar á Assembleia Constituinte a resolução de um negocio tão grave como é o facto da applicação das sobretaxas pautas a que se refere o artigo 4.º da lei de 25 de setembro de 1908: hei por bem decretar que fiquem suspensos os effeitos do decreto de 30 de junho de 1910 até que a mencionada assembleia, na sua sabedoria, se pronuncie sobre o assunto.

Os Ministros das Finanças e dos Negocios Estrangeiros o façam publicar, imprimir e correr.

Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*José Relvas*—*Bernardino Machado*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que uma comissão composta de Artur Guilherme Rodrigues Cohen, engenheiro; João Severo da Cunha, major de engenharia; Antonio Vicente Ferreira, engenheiro; Francisco Romano de Abreu Nunes, engenheiro; e Emidio Guilherme Garcia Mendes, advogado, proceda a uma syndicancia aos serviços dos caminhos de ferro do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 29 de outubro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Havemos por bem decretar que as disposições do § unico do artigo 69.º do regulamento para execução e contabilidade das obras publicas approved por decreto de 10 de maio de 1907 sejam alteradas no que respeita ás obras de edificios publicos dentro de Lisboa, devendo os jornaes do pessoal nestas empregado ser pagos semanalmente.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, em 27 de outubro de 1910.—*José Relvas*—*Antonio Luis Gomes*.